

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2005.**

### **AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, por seus representantes, aprova e Eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes, parcelamento para quitação dos débitos inscritos em Dívida Ativa ou não do Município de Ribeirão Vermelho.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser concedido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 3º** - Não poderá o valor de cada parcela concedida ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

**Art. 4º** - O parcelamento de que trata esta Lei deverá ser precedido de requerimento a ser protocolizado pelo interessado junto ao Setor Competente desta Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - Não será concedido outro parcelamento quando o contribuinte deixar de cumprir com a obrigação do pagamento no parcelamento concedido anteriormente.

**Art. 6º** - No caso de não pagamento de qualquer das parcelas, objeto do parcelamento, fica desde já o Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança do débito restante pelas vias judiciais, dispensando-se assim, a Notificação.

**Art. 7º** - A regulamentação desta lei será feita por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 16 de dezembro de 2005.**

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira  
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**